

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, DA 2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Falência n.º 1056428-39.2024.8.26.0100**

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** de **MERCOPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.** (“Mercopan” ou “Falida”), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas” ou “LFR”), juntamente com **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, conforme segue.

### **I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSADO**

1. Tratam-se os autos de pedido de autofalência apresentado pela empresa ***Mercopan Comércio E Indústria De Metais Ltda.***, distribuído em 15.04.2024, por meio do qual aduz que, foi brutalmente atingida pela pandemia da Covid-19, o que impactou significativamente o seu faturamento, resultando no colapso do modelo de negócio.
2. Desta feita, no dia **02.07.2024** este D. Juízo proferiu r. sentença (**fls. 303/307**), decretando a falência da empresa Mercopan Comércio e Indústria de Metais Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.059.446/0001-42, oportunidade em que nomeou como Administradora Judicial a empresa ACFB

Administração Judicial Ltda.

3. Cumpre destacar que, quanto regularmente intimada, a falida não apresentou a relação de credores nominal, ônus que lhe incumbia, conforme constou no Edital, veja-se:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES**

Processo Digital nº: **1056428-39.2024.8.26.0100**

Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**

**EDITAL - ART. 99, § 1º, DA LEI 11.101/2005 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE MERCOPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., PROCESSO N° 1056428-39.2024.8.26.0100.**

**NÃO FOI APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES PELA FALIDA.**

O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, que deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial nomeada, ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ME, representada pela Advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP nº 303.042, através do endereço eletrônico: [contato@acfb.com.br](mailto: contato@acfb.com.br).

*(Fls. 958/960)*

4. Assim, no dia 04.08.2025, foi disponibilizado o Edital previsto no artigo 99, parágrafo primeiro, da Lei 11.101/2005, informando sobre a decretação da falência, e com a convocação de credores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem as habilitações ou divergências de crédito (fls. 961/964).

5. Feita a breve síntese do processado, a Administradora Judicial, passa à apresentação do Relatório Explicativo, acompanhado da competente Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º da LFR, visando o regular prosseguimento do feito.

**II. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

**www.acfb.com.br**

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto: contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

6. Após a publicação do edital previsto no art. 99, da LFR, a Administradora Judicial informa que, até **01.10.2025** (*data de corte*, de modo a possibilitar a continuidade e finalização dos trabalhos) recepcionou as habilitações de crédito abaixo indicadas, considerando-se na referida relação os processos incidentais, os pedidos realizados nos autos principais, bem como os pedidos encaminhados via *e-mail*:

QDE	NOME DO CREDOR	MEIO
01	Fatori Securitizadora de Créditos S.A	FLS. 924/939 E E-MAIL
02	Ska Automação de Engenharias Ltda	E-MAIL
03	Banco do Brasil	E-MAIL
04	Fazenda Pública do Estado de São Paulo	FLS. 371/374 E 1157888-69.2024.8.26.0100
05	União - Fazenda Nacional	FL. 342 E E-MAIL
06	Sobral Empreendimentos S.A - SOEMP	E-MAIL

### **III. DA METODOLOGIA ADOTADA**

7. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a. verificação dos créditos divergentes mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores de natureza constitutiva e contábil, cotejando-se com os documentos apresentados;
  
- b. a limitação dos créditos trabalhistas em 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente à data da decretação da falência da empresa devedora (**R\$ 1.412,00 - R\$ 211.800,00**)<sup>1</sup> (**02.07.2024**) por credor, se o caso; e

---

<sup>1</sup>

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/12/salario-minimo-de-2024-tera-ganho-real-e-crescera-3pp-alem-dos-3-85-da-inflacao>

- c. conferência dos valores pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia da decretação da falência **(02.07.2024)**.
8. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada por sua equipe, a Administradora Judicial apresenta os pareceres de crédito **(Doc. 01)**, elaborados acerca das habilitações apresentadas pelos credores, conforme demonstrado no **Tópico II**.

#### **IV. DA RELAÇÃO DE CREDITORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL CONFORME ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005**

9. Ante todo o acima exposto e após a conclusão da análise das habilitações de crédito, bem como de documentos e de esclarecimentos prestados, a Administradora Judicial realizou as alterações que entende serem necessárias, chegando-se à inclusa relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 abaixo:

NOME DO CREDOR	VALOR	CLASSE
ACFB Administração Judicial Ltda.	<i>A ser fixado</i>	Extraconcursal (Honorários)
União Federal	R\$ 669.898,07	Restituição
Fazendo do Estado de São Paulo	R\$ 211.800,00	Trabalhista
Cavalheiro & Boehm Santos Advogados.	R\$ 14.331,68	Trabalhista
União Federal	R\$ 8.230.644,14	Tributária
Fazendo do Estado de São Paulo	R\$ 3.716.277,25	Tributária
Fazendo do Estado de São Paulo	R\$ 155.615,78	Quirografária (Limitação 150 s.m.)
Sobral Empreendimentos S.A - SOEMP	R\$ 346.184,80	Quirografária
Fatori Securitizadora de Creditos S/A	R\$ 170.088,48	Quirografária
Ska Automação de Engenharias Ltda	R\$ 5.056,38	Quirografária
Banco do Brasil S.A	R\$ 670.019,84	Quirografária

União Federal	R\$ 1.123.988,21	Subquirografaria
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.189.916,42</b>	-

10. Assim, apresenta-se acima a **Relação de Credores**, atinente aos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, a Falida e o Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

11. Ao ensejo, **requer-se** a juntada da inclusa minuta do Edital da Relação de Credores prevista no art. 7.º, § 2.º, da Lei 11.101/2005 (**Doc. 02**), para publicação do Diário de Justiça Eletrônico, visando o regular andamento do feito em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, a Falida e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8.º da LFR.

12. Por fim, a Administradora Judicial informa que o arquivo em *Word* da referida minuta foi enviado diretamente à z. Serventia, através de correio eletrônico direcionado ao e-mail: [sp2falencias@tjsp.jus.br](mailto:sp2falencias@tjsp.jus.br) (**Doc. 03**).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

# DOC. 01

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE MERCOPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.**

**PROCESSO N.º 1056428-39.2024.8.26.0100**

**2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	SOBRAL EMPREENDIMENTOS S.A - SOEMP
CPF/CNPJ	60.095.775/0001-10
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 349.923,88	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Cópia Da Ação De Despejo Cumulada Com Cobrança
iii	Contrato de Locação
iv	Planilha de Cálculos
v	Acordo Homologado

vi	Procuração
----	------------

## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Sobral Empreendimentos S.A - SOEMP., por meio do qual requer a inclusão de seus créditos na relação creditícia da Falida, para constar pela monta de R\$ 349.923,88 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), na classe quirografária.
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém de Ação de Despejo Cumulada com Cobrança em tramitação nos autos do processo n.º 1021399-35.2018.8.26.0100, que tramita junto à 13ª Vara Cível de São Paulo.
3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou, dentre outros documentos, a cópia da Ação de Despejo cumulada com cobrança.
4. Inicialmente, trata-se de Ação de Despejo por falta de Pagamento c.c Cobrança movida por Sobral Empreendimentos S.A em face da Falida, em 08.03.2018, pois alega que as partes firmaram contrato de locação de imóvel, sendo que a Falida (locatária) deixou de adimplir as obrigações contratuais a partir do mês de junho de 2017, sendo que o débito em 01.03.2018 perfaz a monta de R\$ 98.529,83 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), motivo pelo qual pleiteou pela ordem de despejo e o pagamento do quantum devido e, em caráter liminar, a desocupação do imóvel. Veja-se:

As partes celebraram Contrato de Locação Não Residencial (Doc. 01) do salão comercial e respectivo terreno localizado na Rua Lopes Coutinho, nº 467, Belenzinho, Município de São Paulo, com início em 26/01/2006 e término de vigência na data de 25/01/2009, tendo sido renovado por tempo indeterminado, através do qual o Réu, figurando como Locatário, firmou contratualmente a locação do referido imóvel.

Ocorre que, a partir do mês 06/2017, o Réu deixou de cumprir com as suas obrigações contratuais, não pagando o valor referente aos aluguers, a confissão de dívida, o IPTU e demais encargos, permanecendo assim, em atraso.

\*\*\*

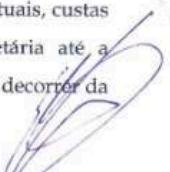
- a) Conceder a tutela de urgência de natureza antecipada, em caráter antecedente, *inaudita altera pars*, para desocupação do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer caução ou outra garantia, com a advertência de que findo o prazo assinado, contado da data da cientificação, será efetuado o despejo;
- b) Julgar totalmente procedente a presente ação para condenar o Réu ao pagamento do valor de R\$ 98.529,83 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), bem como por eventuais aluguéis e encargos vincendos que não sejam pagos em seus vencimentos durante o processamento da presente ação;

(Trecho extraído da Ação de Despejo por falta de Pagamento c.c Cobrança n.º 1021399-35.2018.8.26.0100)

5. Em prosseguimento, no dia 12.06.2018, esse D. Juízo proferiu r. sentença, homologando o acordo pactuado entre as partes, no qual fora pactuado que a Falida pagaria a importância total de R\$ 108.037,03 (cento e oito mil, trinta e sete reais e três centavos), cujo valor contempla o principal, juros e correção monetária, em 30 (trinta) parcelas mensais no valor de R\$ 3.601,24 (três mil, seiscentos e um reais e vinte e quatro centavos), sendo o primeiro pagamento datado para 30.04.2018 e os demais todo dia 30 (trinta). Veja-se:

**SOBRAL EMPREENDIMENTOS S/A. e MERCOPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.**, ambas já qualificadas nos autos do processo que a primeira move em face da segunda, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, informar que as partes se compuseram amigavelmente, nos seguintes termos:

- O Réu confessa ser devedor da dívida no montante de R\$ 137.532,93 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), conforme constante no processo, devidamente acrescida de multas contratuais, custas iniciais, juros legais de mora e correção monetária até a presente data, bem como os aluguers vencidos no decorrer da demanda até a presente data.



\*\*\*

2. Entretanto, para fins de acordo e por liberalidade da Autora, esta concede à Requerida o desconto de R\$ 29.495,90 (vinte e três nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), totalizando a dívida, portanto, o valor de R\$ 108.037,03 (cento e oito mil reais, trinta e sete reais e três centavos).
3. O pagamento do valor será fracionado em 30 (trinta parcelas) mensais no valor de R\$ 3.601,24 (três mil, seiscentos e um reais e vinte e quatro reais) cada, devendo a primeira ser paga no dia 30/04/2018, e as demais todo dia 30.

\*\*\*

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2018.



Renata Montenegro  
OAB/SP nº 156.004



Mercopan Com. Ind. De Metais EIRELI EPP  
CNPJ. 04.059.446/0001-42

\*\*\*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tonia Yuka Kôroku**

Vistos.

Homologo o acordo celebrado pelas partes e julgo extinto o processo com fulcro no art. 487, III, b, do CPC.

Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal.

Aguarde-se o cumprimento do acordo

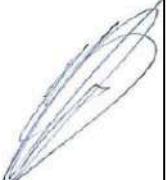
P. R. I.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

(Trecho extraído da Ação de Despejo por falta de Pagamento c.c Cobrança n.º 1021399-35.2018.8.26.0100 )

6. Deste modo, no dia 09.09.2020, a Credora apresentou novo pedido de homologação de acordo, em razão do descumprimento da Falida quanto ao acordo anteriormente celebrado, assim, restou convencionado que a Falida pagaria a quantia total de R\$ 119.468,84 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), valor este que contempla o principal, juros, correção, custas processuais e honorários de sucumbência, mediante o pagamento de 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 3.421,84 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), cumulativamente ao valor do aluguel pago mensalmente. Veja-se:

<u>HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL</u>													
Com base nos seguintes termos e condições:													
<b>I – DOS TERMOS DO ACORDO</b>													
<p>a) <u>A Mercopan confessa, diante do não cumprimento de acordo anteriormente entabulado entre as partes (cópia de fls. 39 a 42) dever à Sobral a quantia líquida e certa de R\$ 119.468,84 (cento e dezenove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), valores atualizados até junho de 2020, nos termos da memória de cálculo em anexo, correspondente ao seguinte:</u></p>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcelas</th> <th>Débitos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Parcelas Não pagas do acordo anterior</td> <td>R\$ 77.463,50</td> </tr> <tr> <td>Desconto revogado (acordo anterior)</td> <td>R\$ 14.495,90</td> </tr> <tr> <td>Multa</td> <td>R\$ 10.695,94</td> </tr> <tr> <td>Honorários Advocatícios</td> <td>R\$ 17.113,50</td> </tr> <tr> <td><b>Total</b></td> <td><b>R\$ 119.468,84</b></td> </tr> </tbody> </table>	Parcelas	Débitos	Parcelas Não pagas do acordo anterior	R\$ 77.463,50	Desconto revogado (acordo anterior)	R\$ 14.495,90	Multa	R\$ 10.695,94	Honorários Advocatícios	R\$ 17.113,50	<b>Total</b>	<b>R\$ 119.468,84</b>	
Parcelas	Débitos												
Parcelas Não pagas do acordo anterior	R\$ 77.463,50												
Desconto revogado (acordo anterior)	R\$ 14.495,90												
Multa	R\$ 10.695,94												
Honorários Advocatícios	R\$ 17.113,50												
<b>Total</b>	<b>R\$ 119.468,84</b>												
<p>b) O valor da dívida principal, de R\$ 102.655,34 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), será dividido em 30 (trinta) parcelas mensais,</p>													
<small>Rua Surubim, nº 577 – 22º andar, Brooklin, São Paulo - SP, Brasil, CEP 04571-050 Alameda Oscar Niemeyer, 119 – 7º andar, Vila da Serra, Nova Lima – MG, Brasil, CEP 34.000-000 www.bdlaw.com.br</small>													

\*\*\*

iguais e sucessivas de R\$ 3.421,84 (três mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), a serem pagos na mesma data e conjuntamente com o aluguel mensal que já é pago mensalmente à exequente, à partir do mês de outubro de 2020.

c) O valor de R\$ 17.113,50 (dezessete mil cento e treze reais e cinquenta centavos), referente aos honorários advocatícios, será dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.711,35 (mil setecentos e onze reais e trinta e cinco centavos), a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, à partir de 10/11/2020, através de depósito na seguinte conta corrente:

\*\*\*

- d) Tendo em vista a pandemia do novo Covid-19, e em atenção às dificuldades econômicas da executada, os aluguéis a vencerem nos meses de maio a dezembro de 2020 serão reduzidos ao valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais. A partir de janeiro de 2021 estes voltarão ao seu valor normal.
- e) Caso a executada reste inadimplente com qualquer das parcelas do presente acordo, bem como em relação aos aluguéis e demais encargos vincendos no decorrer do acordo firmado:
- (i) haverá o vencimento antecipado da dívida, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelos índices do TJSP;
  - (ii) Incidirá multa de 30% (trinta por cento) sobre os valores vencidos e vincendos não pagos;
  - (iii) Incidirão honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor não pagos;
  - (iv) Poderá a exequente pedir, imediatamente, o despejo da executada.
  - (v) As partes têm claro e entendido que o valor atualizado da execução, para junho de 2020, era de R\$ 139.047,22 (cento e trinta e nove mil e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos). Para viabilização do acordo, foram concedidos os seguintes abatimentos: R\$ 15.000,00, relativos à revogação de desconto do acordo anterior e R\$ 4.278,37, relativos a 20% de desconto quanto aos honorários advocatícios. Em caso de inadimplemento, ambos os abatimentos serão revogados e será cobrado o valor total de R\$ 139.047,22 (cento e trinta e nove mil e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), a ser atualizado a partir de junho de 2020.

\*\*\*

**II – PEDIDOS E DEMAIS REQUERIMENTOS**

*Ex Posit/5, requer-se:*

- a) A homologação do presente acordo, com a suspensão do feito até que seja noticiado o seu integral cumprimento e, posteriormente, caso adimplido o acordo, a sua extinção, termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

São Paulo, 02 de setembro de 2020.

André Jacques Luciano Uchoa Costa  
OAB/SP nº 325.150

  
Mercopan Com. e Ind. de Metais EIRELI

Eduardo T. Vide dos Santos  
CPF: 987.711.358-04

\*\*\*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). TONIA YUKA KOROKU

Vistos.

1 - As partes houveram por bem formular acordo para cumprimento da obrigação de forma parcelada.

2 - Diante disso, homologo o acordo a que chegaram as partes e determino a suspensão da presente execução nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil.

3 - Permanecam os autos em cartório até o fim das parcelas.

4 - Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente em 5 dias.

5 - No silêncio, presumir-se-á o pagamento e a execução será extinta.

Int.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

(Trecho extraído da Ação de Despejo por falta de Pagamento c.c Cobrança n.º 1021399-35.2018.8.26.0100.)

7. Posteriormente, a Credora retornou aos autos para informar o descumprimento do acordo e pugnando pela penhora via Sisbajud, a qual restou infrutífera, desta forma, o D.Juízo determinou penhora dos valores recebidos pela executada a título de operações com cartões de crédito e débito, em percentual de 20% (vinte por cento), e determinou posteriormente a busca de veículos com bloqueio de transferência por meio do Renajud, medidas que igualmente se revelaram infrutíferas. Veja-se:

**SOBRAL EMPREENDIMENTOS S.A - SOEMP**, já qualificada, por seus advogados, nos autos da **Ação de Despejo c/c Cobrança** que move contra **MERCOPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.**, ora em fase de cumprimento de sentença, processo de número em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup>, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 294, expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, é mister esclarecer que o crédito da Exequente é composto dos valores originários do descumprimento do acordo de fls. 146/148 (R\$ 47.795,39), bem como dos aluguers e obrigações acessórias em aberto (R\$ 253.344,70) totalizando, conforme memórias de cálculo (**Docs. 01 e 02**), um saldo devedor de **R\$ 301.140,09** (trezentos e um mil, cento e quarenta reais e nove centavos).

Nessa conjuntura, objetivando a satisfação do débito, a Exequente pleiteia o deferimento da **penhora online, via SISBAJUD, na modalidade reiterada até a efetiva satisfação do débito**, conforme autorizado pela jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

\*\*\*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

1) A determinação de bloqueio de valores via SISBAJUD restou infrutífera, conforme comprovante de fls. 310/315.

2) Ciência ao requerente acerca do ofício-resposta recebido via SERASAJUD.

3) Defiro a penhora dos valores recebidos pela executada a título de operações com cartões de crédito e débito, em percentual de 20% (vinte por cento). Oficie-se as operadoras de Cartão de Crédito Mastercard, Visa, American Express e Elo.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O interessado deverá providenciar a remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, preferencialmente por via eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

Intime-se.

São Paulo, 08 de agosto de 2023.

\*\*\*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

A pesquisa de extratos e movimentações bancárias da requerida restou infrutífera, conforme protocolos de fls. 415/417.

Promova a requerente andamento ao feito no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando provação.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

\*\*\*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

- 1) A pesquisa RENAJUD restou infrutífera, conforme protocolo de fl. 489.
- 2) Requira a execução em termos de prosseguimento.
- 3) No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provação, nos termos do Comunicado

328/91, da E.C.G.J.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

(Trecho extraído da Ação de Despejo por falta de Pagamento c.c Cobrança n.º 1021399-35.2018.8.26.0100)

8. Posto isto, a Falida informou nos autos da Ação de Despejo cumulada com Cobrança, a decretação da falência:

Processo n.º 1021399-35.2018.8.26.0100

MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS, nos autos da ação em epígrafe vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., através de seu advogado infra-assinado, em resposta ao despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Conforme o documento em anexo, requer a juntada da decretação da falência da Requerida.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2024.

(Trecho extraído da Ação de Despejo por falta de Pagamento c.c Cobrança n.º 1021399-35.2018.8.26.0100 )

9. Desta feita, em análise ao acordo firmado entre as partes, a Administradora Judicial verificou que o acordo foi celebrado em 02.09.2020, ou seja, data anterior à decretação da Falência (**02.07.2024**), de modo que o crédito em testilha é concursal em sua totalidade.

10. Desta forma, ressalta-se que a Credora apresentou planilha de cálculo atualizada até 02.07.2024, portanto, em consonância com o art. 9º, II, da LFR, que limita a atualização do crédito até a data da decretação da falência (**02.07.2024**). Veja-se:

Planilha referente aos aluguéis			
Correção monetária			
<b>Valores atualizados até 02/07/2024 utilizando IGP-M (FGV)</b>			
Valor Orig.	valor em 01/06/2023		190.132,19
Corr. Mon.	de 01/06/2023 a 02/07/2024	R\$ 190.132,19 x 1,004629	191.012,39
Juros Morat.	de 01/06/2023 a 02/07/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 191.012,39 x 13,00%	24.831,61
Subtotal			215.844,00
Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 190.132,19		
Valores atualizados	191.012,39	0,00	191.012,39
Juros moratórios	24.831,61	0,00	24.831,61
<b>Total</b>	<b>215.844,00</b>	<b>0,00</b>	<b>215.844,00</b>

\*\*\*

PARCELAS VENCIDAS DO ACORDO			
Valor Orig.	valor em 01/06/2023		23.425,45
Corr. Mon.	de 01/06/2023 a 02/07/2024	R\$ 23.425,45 x 1,035939860	24.267,36
Juros Morat.	de 01/06/2023 a 02/07/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 24.267,36 x 13,00%	3.154,75
Subtotal			27.422,11
DESCONTOS REVOGADOS (item e, inciso "v", do acordo)			
Valor Orig.	valor em 01/06/2023		24.369,94
Corr. Mon.	de 01/06/2023 a 02/07/2024	R\$ 24.369,94 x 1,035939860	25.245,79
Juros Morat.	de 01/06/2023 a 02/07/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 25.245,79 x 13,00%	3.281,95
Subtotal			28.527,74
Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 47.795,39		
Valores atualizados	49.513,15	0,00	49.513,15
Juros moratórios	6.436,70	0,00	6.436,70
<b>Total</b>	<b>55.949,85</b>	<b>0,00</b>	<b>55.949,85</b>

Correção monetária			
Valores atualizados até 02/07/2024 utilizando IPCA (IBGE)			
ACORDO IPTU			
Valor Orig.	valor em 01/06/2023		38.391,55
Corr. Mon.	de 01/06/2023 a 02/07/2024	R\$ 38.391,55 x 1,041441	39.982,57
Juros Morat.	de 01/06/2023 a 02/07/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 39.982,57 x 13,00%	5.197,73
Subtotal			45.180,30
PLANILHA DE DEBITO IPTU/2023			
Valor Orig.	valor em 01/06/2023		24.820,96
Corr. Mon.	de 01/06/2023 a 02/07/2024	R\$ 24.820,96 x 1,041441	25.849,58
Juros Morat.	de 01/06/2023 a 02/07/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 25.849,58 x 13,00%	3.360,44
Subtotal			29.210,03
Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 63.212,51		
Valores atualizados	65.832,16	0,00	65.832,16
Juros moratórios	8.558,18	0,00	8.558,18
<b>Total</b>	<b>74.390,34</b>	<b>0,00</b>	<b>74.390,34</b>

*(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)*

11. Desta feita, após a minuciosa análise dos documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial constatou a existência de crédito, no montante total de R\$ 346.184,80 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), na classe quirografária.

Origem	Valor
Aluguéis Vencidos	R\$ 215.844,61
Encargos do IPTU	R\$ 74.390,34
Débitos pelo descumprimento do acordo	R\$ 55.949,85
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 346.184,80</b>

12. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, é de rigor a habilitação do crédito.

## CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial opina pelo parcial acolhimento do pedido de habilitação apresentado, para incluir o crédito em favor da Credora **Sobral**

**Empreendimentos S.A. - SOEMP**, na relação creditícia da Falida, pelo montante de **R\$ 346.184,80** (trezentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), na classe Quirografária Concursal.

**Titular do Crédito:** Sobral Empreendimentos S.A - SOEMP

**Valor do Crédito:** R\$ 346.184,80

**Classificação do Crédito:** Quirografária Concursal

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC n.º 1SP-335648**

**Contadora**

## **FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE MERCOPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.**

**PROCESSO N.º 1056428-39.2024.8.26.0100**

**2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

### **DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	União - Fazenda Nacional
CPF/CNPJ	26.994.558/0001-23
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

### **INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 669.109,48	Restituição
R\$ 8.220.955,23	Tributário
R\$ 1.122.665,08	Multa

### **DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Planilha de Cálculo Demonstrativo Analítico de Cálculo
ii	Resultado de Consulta Debcad

### **PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado via e-mail, intentado por União - Fazenda Nacional, por meio do qual requer a inclusão de seus créditos na relação creditícia da Falida, para constar pela monta de R\$ 669.109,48 (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e nove reais e quarenta e oito centavos) como restituição, R\$ 8.220.955,23 (oito milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) na classe tributária, e o montante de R\$ 1.122.665,08 (um milhão, cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), como multa.

2. Para corroborar o seu pleito, dentre outros documentos, a Credora apresentou planilha de cálculo, demonstrativos analíticos de cálculo e Resultado de Consultas Debcad.

3. De proêmio, a Administradora Judicial consigna que, com as alterações legislativas promovidas pela Lei n.º 14.112/2020, a competência para apreciação da existência, exigibilidade e valor do crédito, de fato, passou a ser de competência exclusiva do Juízo da Execução Fiscal, cabendo a Falida, demais credores e ao administrador judicial, manifestar objeção limitadamente acerca dos cálculos e classificação da natureza do crédito.

4. Diante das premissas expostas, a Administradora Judicial passa à análise do crédito, nos termos do art. 7.º A, §3º, I da LFR<sup>1</sup>.

5. Dito isto, cumpre destacar em análise aos documentos acostados pela União Federal, encontra-se atualizado até 27/06/2024, portanto, em dissonância com as disposições da Lei de Falências, uma vez a quebra ocorreu em 02/07/2024, veja-se:

---

<sup>1</sup>Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 3º Encerrado o prazo de que trata o **caput** deste artigo:

I - o falido, os demais credores e o administrador judicial disporão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestar objeções, **limitadamente**, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei;

## Relatório Auxiliar para Cálculo de Falência

Número do Processo de Falência:	1056428-39.2024.8.26.0100
Número do ICCP:	
Devedor Principal:	MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA
CNPJ:	04.059.446/0001-42
Data da Decretação da Falência:	27/06/2024
Data do Cálculo:	18/07/2024
Selic Acumulada a partir da decretação (%):	0,79
Lei de Regência:	Lei 11.101/05

Créditos Tributários Restituíveis	R\$ 669.109,48
Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais	R\$ 0,00
Créditos Não-Tributários Extraconcursais	R\$ 0,00
Multas Extraconcursais	R\$ 0,00
Créditos Tributários Concursais	R\$ 8.220.955,23
Créditos Não-Tributários Concursais	R\$ 0,00
Multas Concursais	R\$ 1.122.665,08
Juros Postiores à Falência	R\$ 43.682,62
Total	R\$ 10.056.412,41

### Trecho extraído dos docs enviados pela União

6. Em seguida, a Administradora Judicial procedeu com a análise dos demonstrativos analíticos apresentados pela Credora, constatando que se trata de 34 CDAs, todas com período da dívida anterior à quebra, demonstrando a natureza concursal da dívida. Veja-se:

Inscrição: 8061301879929	Data da Inscrição: 28/08/2013	Período da Dívida: 05/2010 a 07/2010	Encargo Legal (%): 20 %																																						
CNPJ: 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA		Receita: Receita da dívida ativa - COFINS																																							
Situação: ATIVA AJUZADA		Natureza: TRIBUTÁRIA																																							
Data de Referência dos Valores Consolidados: 18/07/2024																																									
<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>																																									
Principal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>																																							
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>																																									
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 47.916,65																																						
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 59.931,41																																						
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 0,00																																						
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>																																									
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00																																						
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00																																						
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>																																									
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Concursais (Art. 83, VII)																																							
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 9.583,33	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros Postiores à Falência (Art. 83, IX)		Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 378,54	Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 9.583,33																																						
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00																																						
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00																																						
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00																																						
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00																																						
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros Postiores à Falência (Art. 83, IX)																																							
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 0,00																																						
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 378,54																																						
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00																																						
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00																																						

**Inscrição:** 8071501977034    **Data da Inscrição:** 08/12/2015    **Período da Dívida:** 12/2013 a 03/2015    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA
   
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 80.710,37
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 69.542,65
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 16.142,09
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 0,00
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 637,62
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

**Inscrição:** 8041500633119    **Data da Inscrição:** 08/12/2015    **Período da Dívida:** 12/2013 a 03/2015    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA
   
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 58.100,03
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 49.498,79
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 11.620,00
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 0,00
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 458,98
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

**Inscrição:** 8031500167811    **Data da Inscrição:** 08/12/2015    **Período da Dívida:** 12/2013 a 12/2014    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA
   
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 201.334,32
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 178.223,68
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 40.266,85
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 0,00
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 1.590,54
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

**Inscrição:** 8061507770191    **Data da Inscrição:** 08/12/2015    **Período da Dívida:** 12/2013 a 03/2015    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA
   
**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
   
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 341.497,34
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 292.266,96
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 68.299,46
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 0,00
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 2.697,85
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

**Inscrição:** 8061612613610    **Data da Inscrição:** 18/11/2016    **Período da Dívida:** 07/2013 a 07/2013    **Encargo Legal (%):** 20 %  
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** Rec. dív. ativa - Ret. contrib.  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA  
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 1.014,63	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 1.394,54
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 243,52
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 9,62
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 0,00

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 201.982,21
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 183.619,30
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 40.396,46
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 1.595,66

**Inscrição:** 8041613922302    **Data da Inscrição:** 18/11/2016    **Período da Dívida:** 09/2012 a 10/2013    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** R D Ativa - Contribuição
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA
   
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 60.422,64
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 59.398,38
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 12.084,52
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 0,00
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 477,36
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal: R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal: R\$ 0,00

<b>Inscrição:</b> 8021606563608 <b>Data da Inscrição:</b> 18/11/2016 <b>Período da Dívida:</b> 04/2013 a 10/2014 <b>Encargo Legal (%):</b> 20 %		<b>Receita:</b> Receita da dívida ativa - IRPJ <b>Natureza:</b> TRIBUTÁRIA
<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA		
<b>Data de Referência dos Valores Consolidados:</b> 18/07/2024		
<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 330.573,08
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 301.046,21
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 66.114,62
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 0,00
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 2.611,52
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal: R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal: R\$ 0,00

Inscrição: 8031600523814 Data da Inscrição: 18/11/2016 Período da Dívida: 07/2013 a 11/2013 Encargo Legal (%): 20 %  
 CNPJ: 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA Receita: IPI - Receita da dívida ativa  
 Situação: ATIVA AJUIZADA Natureza: TRIBUTÁRIA  
 Data de Referência dos Valores Consolidados: 18/07/2024

Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)		Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 107.779,92
Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 102.897,85
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Multas Concursais (Art. 83, VII)
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 21.555,98
Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros Posteriore à Falência (Art. 83, IX)
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 851,45
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal: R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal: R\$ 0,00

Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)		Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 170.696,08
Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 163.001,86
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Multas Concursais (Art. 83, VII)
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 34.139,22
Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros Posteriore à Falência (Art. 83, IX)
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 1.348,50
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal: R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal: R\$ 0,00

**Inscrição:** 8071702317538    **Data da Inscrição:** 22/12/2017    **Período da Dívida:** 04/2015 a 04/2016    **Encargo Legal (%):** 20 %  
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 84.556,14
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 62.936,29
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 16.911,22
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 0,00
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 667,99
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

**Inscrição:** 8041713329662    **Data da Inscrição:** 22/12/2017    **Período da Dívida:** 04/2015 a 09/2015    **Encargo Legal (%):** 20 %  
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 62.170,44
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 47.461,78
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 12.434,09
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 0,00
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 491,16
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

**Inscrição:** 8021701602941 **Data da Inscrição:** 22/12/2017 **Período da Dívida:** 03/2015 a 06/2016 **Encargo Legal (%):** 20 %  
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA **Receita:** Receita da dívida ativa - IRRF  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA **Natureza:** TRIBUTÁRIA  
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 2.084,37	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 2.219,99
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 500,26
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 19,78
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 389.469,91
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 289.888,13
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 77.893,99
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 3.076,81
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

**Inscrição:** 8021902614602    **Data da Inscrição:** 25/03/2019    **Período da Dívida:** 09/2018 a 10/2018    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** Receita da dívida ativa - IRRF
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA

**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 1.609,60	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 1.150,64
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 386,30
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>

**Inscrição:** 8021909858175    **Data da Inscrição:** 19/08/2019    **Período da Dívida:** 11/2018 a 11/2018    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** Receita da dívida ativa - IRRF
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA

**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 934,26	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 660,18
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 224,22
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 8,86
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	

**Inscrição:** 8022002258441    **Data da Inscrição:** 02/03/2020    **Período da Dívida:** 12/2018 a 08/2019    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** Receita da dívida ativa - IRRF
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA
   
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 6.859,08	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 4.548,20
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 1.646,18
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falênc. das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falênc. (Art. 83, IX)</b>
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 65,04
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 0,00
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal: R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal: R\$ 0,00

**Inscrição:** 8022008614061    **Data da Inscrição:** 15/06/2020    **Período da Dívida:** 09/2019 a 11/2019    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** Receita da dívida ativa - IRRF
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA
   
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 3.669,83	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 2.351,31
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 880,76
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falênc. das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falênc. (Art. 83, IX)</b>
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 34,79
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 0,00
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal: R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal: R\$ 0,00

**Inscrição:** 8022101212865    **Data da Inscrição:** 26/04/2021    **Período da Dívida:** 12/2019 a 10/2020    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA
   
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 14.762,91	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 9.143,12
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 3.543,07
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 139,96
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 0,00
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal: R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal: R\$ 0,00

**Inscrição:** 8062114829512    **Data da Inscrição:** 30/06/2021    **Período da Dívida:** 10/2019 a 12/2020    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA
   
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 834,59	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 515,12
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 200,33
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 7,90
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 0,00
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal: R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal: R\$ 0,00

**Inscrição:** 8022109875340    **Data da Inscrição:** 02/08/2021    **Período da Dívida:** 12/2020 a 03/2021    **Encargo Legal (%):** 20 %  
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** Receita da dívida ativa - IRRF  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA  
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 5.529,76	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 3.312,07
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 1.327,14
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 52,43
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

**Inscrição:** 8022202326920    **Data da Inscrição:** 16/05/2022    **Período da Dívida:** 09/2021 a 09/2021    **Encargo Legal (%):** 20 %  
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** Receita da dívida ativa - IRRF  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA  
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 1.588,68	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 903,37
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 381,29
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 15,06
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

**Inscrição:** 8022300838942    **Data da Inscrição:** 09/01/2023    **Período da Dívida:** 10/2021 a 07/2022    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** Receita da dívida ativa - IRRF
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA
   
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 14.903,74	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 7.553,92
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 3.576,91
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 141,28
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 0,00

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 82.323,31
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 21.694,49
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 16.464,67
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 650,36

**Inscrição:** 8042301837200    **Data da Inscrição:** 09/01/2023    **Período da Dívida:** 01/2021 a 01/2021    **Encargo Legal (%):** 20 %  
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 6.593,90	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 3.641,93
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 1.582,54
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
		<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>
		Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 62,52
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 0,00
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal: R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal: R\$ 0,00

**Inscrição:** 8022305801974    **Data da Inscrição:** 09/05/2023    **Período da Dívida:** 01/2018 a 12/2019    **Encargo Legal (%):** 20 %  
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 22.557,09	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 15.773,80
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 20.301,40
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 5.960,38
		<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>
		Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 213,83
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 0,00
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal: R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal: R\$ 160,40

**Inscrição:** 8042357847902    **Data da Inscrição:** 12/06/2023    **Período da Dívida:** 10/2021 a 07/2022    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** R D Ativa - Contribuição
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA

**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 66.764,76	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 34.552,58
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 16.023,54
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteiros à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 632,92
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

**Inscrição:** 8042357848208    **Data da Inscrição:** 12/06/2023    **Período da Dívida:** 10/2021 a 07/2022    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** R D Ativa - Contribuição
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA

**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 165.026,33
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 43.599,29
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 33.005,27
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteiros à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 0,00
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 1.303,73
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

**Inscrição:** 8022308832706    **Data da Inscrição:** 30/10/2023    **Período da Dívida:** 08/2022 a 11/2022    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** Receita da dívida ativa - IRRF
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA
   
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 7.032,15	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 3.071,38
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 1.687,73
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Postiores à Falência (Art. 83, IX)</b>
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 66,66
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 0,00

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Principal:	R\$ 714,26	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 380,31
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 171,40
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Postiores à Falência (Art. 83, IX)</b>
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 6,79
Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal: R\$ 0,00

**Inscrição:** 8022403112022    **Data da Inscrição:** 29/04/2024    **Período da Dívida:** 12/2022 a 12/2022    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** Receita da dívida ativa - IRRF
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA
   
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 4.629,15	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 1.842,95
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 1.111,00
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 43,88
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

**Inscrição:** 8042442394305    **Data da Inscrição:** 29/04/2024    **Período da Dívida:** 01/2022 a 12/2022    **Encargo Legal (%):** 20 %
   
**CNPJ:** 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA    **Receita:** R D Ativa - Contribuição
   
**Situação:** ATIVA AJUIZADA    **Natureza:** TRIBUTÁRIA
   
**Data de Referência dos Valores Consolidados:** 18/07/2024

<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 37.171,97	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 15.800,84
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 8.921,27
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 352,39
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

<b>Inscrição:</b> 8042442394488	<b>Data da Inscrição:</b> 29/04/2024	<b>Período da Dívida:</b> 01/2022 a 12/2022	<b>Encargo Legal (%):</b> 20 %
<b>CNPJ:</b> 04.059.446/0001-42 - MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA			<b>Receita:</b> R D Ativa - Contribuição
<b>Situação:</b> ATIVA AJUZADA			<b>Natureza:</b> TRIBUTÁRIA
<b>Data de Referência dos Valores Consolidados:</b> 18/07/2024			
<b>Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C)</b>		<b>Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Principal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 89.002,10
<b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 16.722,05
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III)</b>	
Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:	R\$ 0,00	Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00
<b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, III)</b>		Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Principal + Encargo Legal:	R\$ 0,00	<b>Multas Concursais (Art. 83, VII)</b>	
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 17.800,43
<b>Multas Extraconcursais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII)</b>		Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00	<b>Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX)</b>	
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00	Créditos Restituíveis + Enc. Legal:	R\$ 0,00
		Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:	R\$ 703,12
		Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:	R\$ 0,00
		Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

#### Trechos extraídos dos docs enviados pela União

7. Em prosseguimento, para instruir o presente pleito, a Credora juntou aos autos o Resultado de Consulta do DEBCAD, o qual reúne todas as informações constantes nas CDAs relacionadas acima, o qual possui liquidez e certeza necessária para embasar a habilitação do crédito.

8. Cumpre destacar que o Fisco detém a faculdade de optar pelo prosseguimento da execução fiscal ou, alternativamente, habilitar-se nos autos falimentares.

9. No presente caso, verifica-se a segunda hipótese, uma vez que, em análise às EFs 5011792-50.2022.4.03.6182, 0012486-80.2017.4.03.6182, 0015151-06.2016.4.03.6182, 5011189-16.2018.4.03.6182, 5020583-71.2023.4.03.6182, 5034654-78.2023.4.03.6182, 5027946-12.2023.4.03.6182 e 5010939-70.2024.4.03.6182 -, constata-se que a Fazenda Nacional requereu a **suspensão de todas elas**, em razão do pedido de habilitação na falência.

10. Em prosseguimento, cumpre frisar que a Credora informou que as CDAs 141488565, 149876513, 171000072, 178006955, 183225147, 185700187, 187869367, 8061612613610, 8021701602941, 8021902614602, 8021909858175, 8022002258441, 8022008614061, 8022101212865, 8062114829512, 8022109875340, 8022202326920, 8022300838942, 8042301837200, 8022305801974, 8042357847902, 8022308832706, 8062406185135, 8022403112022, 8042442394305, possuem créditos passíveis de restituição.

11. O caráter restituível desses valores decorre do fato de se tratarem de retenções na fonte de contribuições sociais efetuadas pela sociedade empresária falida sobre pagamentos realizados a terceiros contribuintes.

12. Nessas hipóteses, a empresa falida atuou como mera responsável tributária (art. 121, parágrafo único, II, do CTN), estando obrigada a repassar aos cofres públicos os valores retidos, os quais não integravam o seu patrimônio.

13. Assim, ao deixar de efetuar o repasse, a falida apropriou-se indevidamente de quantias pertencentes a terceiros, situação que enseja a aplicação do art. 1º, §2º, da Lei nº 8.866/94, e legitima o enquadramento como crédito de restituição.

14. Ademais, os extratos juntados e os códigos de receita constantes nos autos — especialmente aqueles indicativos de “Segurados” — corroboram de forma inequívoca o caráter restituível dos créditos em questão. A título exemplificativo, observe a CDA 141488565:

DADOS GERAIS DO DEBCAD	
Devedor Principal:	MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA
CPF/CNPJ:	04.059.446/0001-42
Debcad:	141488565
Situação:	AJUZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	TERCEIRA REGIÃO - 21200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DERAT - SÃO PAULO - CAC
Data Inscrição:	16/04/2018
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem:	06/11/2017
Período da Dívida:	11/2016 a 09/2017
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 92.202,81
Valor Total:	R\$ 192.913,50
Nº Judicial:	50117925020224036182
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	23/05/2022
Juízo:	0

\*\*\*

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
04.059.446/0001-42	11/2016	SEGURADOS	R\$ 9.195,88	R\$ 9.195,88	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
04.059.446/0001-42	11/2016	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 176,00	R\$ 176,00	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

**Trechos extraídos dos docs enviados pela União**

15. Desta forma, é de rigor que se promova a restituição e habilitação da Fazenda Nacional.

16. Todavia, conforme destacado pela Administradora Judicial no *item 5* desta análise, a Fazenda Nacional apresentou cálculos atualizados até 27/06/2024, de modo que a *Expert* realizou a atualização dos cálculos, posicionando-os para a data de 02/07/2024. Veja-se:

Termo Final Atualiz.	02/07/2024				
Atualização	SELIC				
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.
Restituição	27/06/2024	27/06/2024	R\$ 669.109,48	0,117856%	R\$ 669.898,07
Créditos concursais tributários	27/06/2024	27/06/2024	R\$ 8.220.955,23	0,117856%	R\$ 8.230.644,14
Créditos concursais multas	27/06/2024	27/06/2024	R\$ 1.122.665,08	0,117856%	R\$ 1.123.988,21
<b>SALDO DEVEDOR EM 02/07/2024</b>					<b>R\$ 10.024.530,42</b>

17. Dessa forma, considerando a adequação dos cálculos, a Administradora Judicial **pugna** pela inclusão de crédito em favor da credora Fazenda Nacional, no importe total de R\$ 10.024.530,42 sendo *(i)* o importe de **R\$ 669.898,07**, como Restituição, *(ii)* o importe de **R\$ 8.230.644,14**, na classe dos créditos concursais tributários; e *(iii)* o importe de **R\$ 1.123.988,21**, na classe das multas concursais.

## CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pleito aduzido pela Fazenda Nacional - União Federal, para incluir o crédito na relação creditícia da Falida, pela monta de *(i)* **R\$ 669.898,07**, como Restituição, *(ii)* **R\$ 8.230.644,14**, na classe dos créditos concursais tributários; e *(iii)* **R\$ 1.123.988,21**, na classe das subquirografária.

**Titular do Crédito:** Fazenda Nacional - União Federal

**Valor do Crédito:** R\$ 669.898,07

**Classificação do Crédito:** Restituição

**Valor do Crédito:** R\$ 8.230.644,14

**Classificação do Crédito:** Tributário Concursal

**Valor do Crédito:** R\$ 1.123.988,21

**Classificação do Crédito:** Subquirografária

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC n.º 1SP-335648**

**Contadora**

## **FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE MERCOPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.**

**PROCESSO N.º 1056428-39.2024.8.26.0100**

**2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

### **DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Banco do Brasil S.A
<b>CPF/CNPJ</b>	00.000.000/0001-91
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

### **INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
-	-

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 670.019,84	Quirografário

### **DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Pedido de Habilitação de Crédito
<b>ii</b>	Proposta de Contrato de abertura de conta
<b>iii</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
<b>iv</b>	Planilha de Cálculos
<b>v</b>	Planilha de Tarifas

vi	Edital de Convocação de Credores
vii	Termo de adesão Tarifa
viii	Cédula de crédito Bancário
ix	Estatuto Social
x	Procuração e Substabelecimento

## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor Banco do Brasil S.A, por meio do qual requer a inclusão de seus créditos na relação creditícia da Falida, para constar pela monta de R\$ 670.019,84 (seiscentos e setenta mil, dezenove reais e oitenta e quatro centavos), na classe quirografária.

Após a solicitação da administradora judicial, **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, para o envio de uma planilha de cálculos atualizada até a data da quebra, **02 de julho de 2024**, para não comprometer o andamento dos trabalhos periciais, o Banco do Brasil S.A. recalcoulou o crédito devido. O novo demonstrativo atualizado de cálculo constatou que o saldo devedor referente à operação "SOLUÇÃO DE DÍVIDAS CUST" (Operação/Finalidade 497103424) foi ajustado para incluir a comissão de permanência até **02 de julho de 2024**.

\*\*\*

666.856,08. Com a atualização, o valor subiu para **R\$ 668.109,49**. Somando-se o valor das tarifas, que permanece em **R\$ 1.910,35**, o valor total do crédito a ser habilitado foi corrigido para **R\$ 670.019,84 (seiscentos e setenta mil, dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**.

Cliente: MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE CNPJ: 04.058.448/0001-42 MCI: 925568077				
NÚMERO DA OPERAÇÃO	MODALIDADE DA OPERAÇÃO	TIPO GARANTIA	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR CÁLCULO PARA HABILITAÇÃO
497103424	SOLUÇÃO DE DÍVIDAS CUST	AVAL	Quirografária (Classe III)	R\$ 668.109,49
17624	TARIFA	NIHIL*	Quirografária (Classe III)	R\$ 1.910,35
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 670.019,84</b>

O valor atualizado do crédito, até a data da decretação da falência (02/07/2024), corresponde a **R\$ 670.019,84 (seiscentos e setenta mil, dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme demonstrativo anexo, devendo ser classificado como **crédito quirografário**, nos termos do art. 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém das Operações de Crédito n.º 497103424 e das Tarifas Agência 0583-5/ Conta Corrente 17.624-9.

3. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou: (i) Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresariais; (ii) Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança; (iii) Cédula de Crédito Bancário n.º 497.103.424; e (iv) Cálculos.

4. Assim sendo, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir.

- **Cédula de Crédito Bancário n.º 497.103.424**

5. Trata-se de operação firmada em **29.03.2017**, cuja operação de crédito perfaz a monta de R\$ 272.621,76 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 28.03.2021. Veja-se:

<p>1. EMITENTE:</p> <p>Nome / Razão Social: <b>MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS - EIRELI</b></p> <p>CPF / CNPJ.....: 04.059.446/0001-42</p> <p>Conta Corrente.....: 000.017.624-9 Agencia: 0583-5</p> <p>Endereço.....: RUA LOPES COUTINHO 467, BELENZINHO</p> <p>Cidade/UF.....: SAO PAULO-SP-SP</p> <p>CEP.....: 03.054-010</p> <p>-----</p> <p>2. DADOS DA OPERAÇÃO</p> <p>2.1. <b>Valor da Operação: R\$272.621,76</b> (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)</p> <p>2.2. Valor da prestação: as parcelas no valor nominal de R\$9.195,25 (nove mil cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)</p> <p>2.3. <b>Vencimento final: 28/03/2021</b></p> <p>2.4. Vencimento 1ª parcela : 28/05/2017 Vencimento última parcela: 28/03/2021</p> <p>2.5. Encargos Financeiros: Taxa Efetiva: 1,94% a.m. Taxa Efetiva: 25,93 %a.a.</p> <p>2.6. Data-base para o débito em cada mês: 28</p> <p>-----</p>
--

\*\*\*

SAO PAULO-SP, 29 de março de 2017.

## EMITENTE(S):

MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS - EIRELI, sediado(a) em SAO PAULO-SP, na RUA LOPES COUTINHO 467, BELENZINHO, CEP 03.054-010 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 04.059.446/0001-42.

EDUARDO TEIXEIRA VIDO DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em SAO PAULO-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 11.914.041-X, emitido(a) por SSP SP em 06.10.1987, CPF nr.: 087.711.358-04.

- continua na página 11 -

*Zenaidé**W*(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

6. Deste modo, em análise aos documentos supramencionados, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em data anterior à decretação da Falência (**02.07.2024**).

7. Nesta senda, analisando a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar que os valores ali contidos se encontram atualizados conforme o que fora pactuado entre as partes, considerando-se os encargos previstos no contrato:

**Observação(ões):**

## TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

## NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 1,940% ao mês, deb. e cap. mensalmente.

## INADIMPLEMENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, com base na variação do FACP informada, ao final deste extrato.

\*\*\*

2.5. Encargos Financeiros: Taxa Efetiva: 1,94% a.m.  
Taxa Efetiva: 25,93 %a.a.

2.6. Data-base para o débito em cada mês: 28

-----

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

8. Deste modo, em consulta ao Demonstrativo de Conta Vinculado juntado pelo Credor, entende a *Expert* que o crédito é relativo ao débito referente a Cédula de Crédito Bancário n.º 497.103.424, de titularidade da Falida Mercopan Comércio E Indústria De Metais Ltda., perfazendo a importância de R\$ 668.109,49 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e nove reais e quarenta e nove centavos), o qual se encontra devidamente atualizado até a data da quebra (02.07.2024). Veja-se:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
27.06.2024	SALDO ANTERIOR				668.109,49				-668.109,49		
30.06.2024	Comissão de permanência				-481,27				-67.707,35	-668.109,49	
02.07.2024	Comissão de permanência				-402,18				-467.707,35	-668.109,49	
<b>Saldo Devedor em 02.07.2024</b>									<b>-668.109,49</b>		
<i>Taxas utilizadas no cálculo de inadimplemento</i>											
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	27.06.2024	681,7822		CP	30.06.2024	582,5248		CP	02.07.2024	582,8757	
<i>Legenda:</i>											
CP	= Comissão de Permanência										
Cálculo	= 3804723										

*(Trechos extraídos dos docs. enviados pelo Credor)*

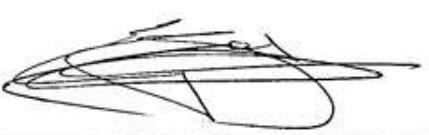
9. Assim sendo, é de rigor a habilitação do crédito referente à Cédula de Crédito Bancário n.º 497.103.424 pela importância de R\$ 668.109,49 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e nove reais e quarenta e nove centavos), na Classe Quirografária.

**- Tarifas Agência 0583-5/ Conta Corrente 17.624-9**

10. Quanto ao crédito oriundo da tarifa supramencionada, consigna-se que advém da conta-corrente 17.624-9, agência 0583-5. Veja-se:

<b>PLANO OURO DE SERVICOS - Pessoa Juridica</b> <b>Termo de Adesao</b>
<b>Ao Banco do Brasil S.A.</b> <b>Agencia : 0583-5 TATUAPE ( SP )</b>
<b>Razao Social: MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA</b> <b>Municipio : SAO PAULO</b> <b>UF:SP</b> <b>CEP: 03330-000</b> <b>CNPJ : 04.059.446/0001-42</b> <b>Conta corrente : 17.624-9</b> <b>Modalidade : <input type="checkbox"/> Padrao</b> <b>Dia para Debito: _____</b> <b><input type="checkbox"/> Especial</b>
<p>Pela presente, manifestamos ser do nosso interesse a adesao ao Plano Ouro de Servicos - Pessoa Juridica, nos termos do instrumento registrado no Cartorio do 1º Oficio de Registro de Titulos e Documentos da cidade de Brasilia(DF), arquivado em copia microfilmada sob o numero 328830, em 18.06.1999, com os quais declaramos estar cientes e de pleno acordo, cuja copia recebemos neste ato.</p> <p>Assim, autorizamos o BANCO a debitlar mensalmente na conta corrente acima indicada, mantida na agencia <u>0583-5 TATUAPE</u>, o valor da tarifa correspondente ao servico de que trata o presente instrumento, valor este que podera sofrer alteracoes, as quais nos serao comunicadas, com a antecedencia minima de 30 (trinta) dias.</p>

\*\*\*

Local e data: <u>SP 11 de Janiro 2005.</u>
 <u>Assinatura</u>

\*\*\*



**Proposta / Contrato de abertura de conta corrente,  
conta investimento e conta de poupança  
Pessoa jurídica**

Cliente Código 925.568.077-2	Razão social MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA	CNPJ 04.059.446/0001-42		
Nome fantasia MERCOPAN COM IND LTDA	Nome personalizado M COM IND METAIS LTDA			
Agência 0583-5 TATUAPE	Conta corrente nº 17.624-9	Conta poupança nº 10.017.624-0	Conta investimento nº 3.100.017.624-9	Tipo de empresa MATRIZ
Razão social anterior MERCOPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA	Grupo empresarial			
Documento de constituição 35216449170 - CONTRATO SOCIAL	Data da constituição 12/09/2000	Órgão de registro JUCESP	Data de registro 13/09/2000	Natureza jurídica LTDA - SOC COTAS DE RESPON
Atividade principal FABR DE ARTEF DE TREFILAD DE FERRO, ACO E METAIS NAO	Endereço da sede RUA MELO PEIXOTO 107			
Bairro TATUAPE	Município SAO PAULO	UF SP	CEP 03.070-000	Telefone (DDD - nº) (11) 6225.1161
Dirigentes / Sócios Nome EDUARDO TEIXEIRA VIDO DOS SANTOS	CPF 087.711.358-04	Cargo SOCIO DIRIGENTE	Ingerência	

**Declaração**

A pessoa jurídica identificada propõe e o Banco do Brasil S.A. aceita a abertura de conta corrente e/ou conta investimento e/ou conta de poupança.

Declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº 625970, em 16/09/2004, que integram este contrato, para os devidos fins, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

Conta Investimento. - Declara-se ciente, manifestando sua anuência:

- no sentido de que as tarifas relativas a serviços de abertura e manutenção da Conta Investimento, bem como às operações referentes a essa conta constam da Tabela de Tarifas do Banco, divulgada nas suas agências, terminais de auto-atendimento ou via Internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br));
- com as regras da Conta Investimento, constantes das Cláusulas Gerais do Contrato de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, que estão em conformidade com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e legislação em vigor.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

\*\*\*

Local e data SAO PAULO (SP), 11/01/2005	
Proponente / Contratante	
<p>Razão social: MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA CNPJ: 04.059.446/0001-42</p> <p>Banco do Brasil S.A. Yassuo Tohma Gerente de Contas Mat. 9.935.730</p> <p>por procuração do Banco do Brasil S.A.</p> <p>Testemunhas</p>	

*(Trechos extraídos dos docs. enviados pelo Credor)*

11. Assim, após o cotejo do extrato juntado pelo Credor realizado pela *Expert* verifica-se que o crédito ora perseguido é relativo ao débito referente às tarifas de conta-corrente 17.624-9, agência 0583-5, correspondente aos meses de fevereiro a agosto de 2022 devidos

pela Falida Mercopan Comércio E Indústria De Metais Ltda., perfazendo a importância de R\$ 1.910,35 (um mil, novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos), o qual encontra-se devidamente atualizado até a data da quebra (**02.07.2024**). Veja-se:

BANCO DO BRASIL		
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#Pública		
Agencia Debito ..: 0583 (+) TATUAPE/SP		
Conta Debito ....: 17624		
Data Inicio/Fim Ocorrencia.: 01012000 a 02072024 (DDMMMAAA)		
Situacao Cobranca.: __ (+)		
Tarifa .....: _____ (+)		
Nr. Doc. Origem ..: _____ Sistema Origem ..: __ (+)		
X Dta.Ocorr. Tarifa Parc Valor Situacao		
-----		
- 05.08.2022 Renovação Cadastro	N	58,00 Pendente - Tent. E
- 11.07.2022 Tar Pacote Serviços	N	300,00 Pendente - Tent. E
- 10.06.2022 Tar Pacote Serviços	N	300,00 Pendente - Tent. E
- 10.05.2022 Tar Pacote Serviços	N	300,00 Pendente - Tent. E
- 11.04.2022 Tar Pacote Serviços	N	300,00 Pendente - Tent. E
- 10.03.2022 Tar Pacote Serviços	N	300,00 Pendente - Tent. E
- 10.02.2022 Tar Pacote Serviços	N	300,00 Pendente - Tent. E
- 07.02.2022 Renovação Cadastro	N	52,35 Pendente - Tent. E
TOTAL EM 02.07.2024....: 1.910,35		
-----		

*(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)*

12. Desta feita, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente **concursal**, haja vista que a referida dívida possui fato gerador datado anteriormente à data de quebra (**02.07.2024**).

13. Assim sendo, é de rigor a habilitação do crédito referente às Tarifas Agência 0583-5 Conta Corrente 17.624-9 pela importância de R\$ 1.910,35 (um mil, novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos), na Classe Quirografária.

- **Somatória dos Valores**

14. Superado as análises das operações acima demonstrada, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor perfaz a monta de R\$ 670.019,84 (seiscentos e setenta mil, dezenove reais e oitenta e quatro centavos), confira-se:

Descrição	Valores
Cédula de Crédito Bancário n.º 497.103.424	R\$ 668.109,49

Tarifas Agência 0583-5 Conta Corrente 17.624-9	R\$ 1.910,35
<b>Total</b>	<b>R\$ 670.019,84</b>

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito aduzido pelo Banco do Brasil S/A., para **incluir** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, pela monta de R\$ 670.019,84 (seiscentos e setenta mil, dezenove reais e oitenta e quatro centavos), na Classe Quirografária.

**Titular do Crédito:** Banco do Brasil S.A

**Valor do Crédito:** R\$ 670.019,84

**Classificação do Crédito:** Quirografária Concursal

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC n.º 1SP-335648**

**Contadora**

## **FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE MERCOPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.**

**PROCESSO N.º 1056428-39.2024.8.26.0100**

**2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

### **DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	SKA Automação De Engenharias Ltda
CPF/CNPJ	81.329.823/0001-67
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

### **INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 5.057,75	Quirografário

### **DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Proposta de Contrato
iii	Aceite da Proposta
iv	Planilha de Cálculos
v	NF-e 55.517

<b>vi</b>	Instrumento de Protesto
<b>vii</b>	Consulta Serasa
<b>ix</b>	Documentos constitutivos da empresa
<b>x</b>	Procuração

## **PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora SKA Automação De Engenharias Ltda., por meio do qual requer a inclusão de seus créditos na relação creditícia da Falida, para constar pela monta de R\$ 5.057,75 (cinco mil, cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), na classe quirografária.
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais, emitidas em face da Mercopan Comércio E Indústria De Metais - Ltda.
3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou, dentre outros documentos, o Contrato de Prestação de Serviço e as notas fiscais supramencionadas.
4. Assim sendo, em análise aos documentos apresentados pela Credora, constatou-se que o crédito em testilha é oriundo do “*Contrato de atualização tecnológica*”, pactuado em **12.05.2021** com a Falida Mercopan Comércio E Indústria De Metais - Ltda., cujo objeto é a prestação de serviço na área de tecnologia. Veja-se:



\*\*\*

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12x sem juros (faturado ano a ano), com primeiro pagamento para 30/07/2021.

**PRAZO DE ENTREGA**

10 dias úteis.

**VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta comercial é válida até o dia 28/05/2021.

\*\*\*

**B. VALOR**

3.1. Pela atualização do sistema SOLIDWORKS e suporte on-line, será devido pela CONTRATANTE os seguintes valores, de acordo com a vigência escolhida pela CONTRATANTE:

- US\$ 1.166,00 (anual)

\*\*\*

**• OBJETO**

1.1 O objeto do presente **CONTRATO DE EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA SOLIDWORKS 5 ANOS** é a atualização, bem como a prestação de serviços de suporte técnico ao sistema SOLIDWORKS.

1. A atualização prevê o recebimento pelo CONTRATANTE, na vigência deste contrato das novas versões do sistema SOLIDWORKS, de acordo com a disponibilização pela titular SOLIDWORKS.

A. O Suporte On-line será realizado, na vigência deste contrato, mediante solicitação expressada CONTRATANTE por telefone, fax ou e-mail, de forma ilimitada. Este suporte será prestado exclusivamente aos técnicos do CONTRATANTE, desde que previamente treinados e certificados pela SKA. As soluções dos problemas apresentados poderão também ser disponibilizadas via Internet no site da SKA.

1.3 Para o bom cumprimento deste contrato, o horário de atendimento da SKA é das 8h às 12h e das 13h15min às 18h de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 8h às 12h e das 13h15min às 17h.

\*\*\*

**ACEITE DA PROPOSTA**

A  
Renan Pasquotto - renan.pasquotto@ska.com.br  
Fax: (19) 998327434  
SKA Americana/SP  
CNPJ: 81.329.823/0001-67

**ACEITE**

Atestamos estar de acordo com as condições e termos contidos em sua Proposta 238907-1, datada de 12 de maio de 2021, e formalizamos por meio deste documento a contratação.


**MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS - EIRELI**

Eduardo Santos

Endereço: Rua Lopes Coutinho, 467 - Belenzinho

São Paulo - SP. Telefone: 11 - 26181005

CNPJ: 04.050.446/0001-42

*(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)*

5. Desta feita, a Credora informa que, após a competente prestação de serviço, a Falida deixou de adimplir o pagamento, a partir da quinta parcela, sendo devedora da importância de R\$ 5.057,75 (cinco mil, cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Veja-se:

Assim, diante da decretação da falida, vem apresentar seu crédito no valor atualizado para 27/06/2024 de R\$ 5.057,75 (cinco mil e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme notas fiscais, protestos e planilha anexa.

*(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)*

6. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* verificou que as notas fiscais foram inadimplidas no período compreendido entre o mês de novembro de 2022 a junho de 2023, conforme tabela elucidativa a seguir:

Títulos	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Natureza
NF 55.517-5	15/06/2022	20.11.2022	R\$ 517,90	Concursal
NF 55.517-6	15/06/2022	20.12.2022	R\$ 517,90	Concursal
NF 55.517-7	15/06/2022	20.1.2023	R\$ 517,90	Concursal
NF 55.517-8	15/06/2022	20.2.2023	R\$ 517,90	Concursal
NF 55.517-9	15/06/2022	20.3.2023	R\$ 517,90	Concursal
NF 55.517-10	15/06/2022	20.4.2023	R\$ 517,90	Concursal
NF 55.517-11	15/06/2022	20.5.2023	R\$ 517,90	Concursal
NF 55.517-12	15/06/2022	20.6.2023	R\$ 517,88	Concursal
<b>Total</b>			<b>R\$ 4.143,18</b>	

7. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em data anterior à decretação da Falência (**02.07.2024**).

8. Desta forma, ressalta-se que a Credora apresentou planilha de cálculo atualizada até 27.06.2024, portanto, em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, que limita a atualização do crédito até a data da decretação da falência (**02.07.2024**).

**Cálculo elaborado por: PRISCILA ZANUNCIO**  
**Data do cálculo: 27/06/2024**

**Parâmetros da parcela**

**Índice Utilizado: TJ/SP (INPC) de 20/06/2023 até 27/06/2024**

**Juros Aplicados: 1% a.m. - sobre o valor corrigido, sem capitalização - de 20/06/2023 até 27/06/2024**

\*\*\*

**Resumo do Cálculo**

**Cálculo realizado em: 14/07/2025**

**Número do processo: 1056428-39.2024.8.26.0100**

**Data do trânsito em julgado:**

**Partes envolvidas:**

SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA - Credor

MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS - EIRELI - Devedor

**Parcela(s) Atualizada(s) Individualmente**

Nº	Descrição	Data	Valor Nominal	Valor Atualizado	Juros	Total
1	Parcela 5	20/11/2022	517,88	555,90	108,40	664,30
2	Parcela 6	20/12/2022	517,90	552,83	102,27	655,10
3	Parcela 7	20/01/2023	517,90	549,77	96,03	645,80
4	Parcela 8	20/02/2023	517,90	545,96	89,72	635,68
5	Parcela 9	20/03/2023	517,90	542,53	84,09	626,62
6	Parcela 10	20/04/2023	517,90	539,34	78,02	617,36
7	Parcela 11	20/05/2023	517,90	537,12	72,33	609,45
8	Parcela 12	20/06/2023	517,90	536,71	66,73	603,44
				R\$ 4.143,18	R\$ 4.360,16	R\$ 697,59
						<b>R\$ 5.057,75</b>
						<b>TOTAL</b>
						<b>R\$ 5.057,75</b>

*(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)*

9. Deste modo, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização dos valores até a data da decretação da falência, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	02/07/2024					
Termo Final Mora	02/07/2024					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
<b>SALDO DEVEDOR EM 02/07/2024</b>						
Observação	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>R\$ 5.056,38</b>
						Saldo devedor Atualiz.

NF 55.517-5	20/11/2022	20/11/2022	R\$ 517,90	7,377337%	19,40000%	R\$ 663,99
NF 55.517-6	20/12/2022	20/12/2022	R\$ 517,90	6,777149%	18,40000%	R\$ 654,75
NF 55.517-7	20/01/2023	20/01/2023	R\$ 517,90	6,194175%	17,40000%	R\$ 645,68
NF 55.517-8	20/02/2023	20/02/2023	R\$ 517,90	5,455357%	16,40000%	R\$ 635,72
NF 55.517-9	20/03/2023	20/03/2023	R\$ 517,90	4,785154%	15,40000%	R\$ 626,26
NF 55.517-10	20/04/2023	20/04/2023	R\$ 517,90	4,177354%	14,40000%	R\$ 617,23
NF 55.517-11	20/05/2023	20/05/2023	R\$ 517,90	3,746880%	13,40000%	R\$ 609,30
NF 55.517-12	20/06/2023	20/06/2023	R\$ 517,88	3,668332%	12,40000%	R\$ 603,45

**10.** Desta feita, após a minuciosa análise dos documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial constatou a existência de crédito, no montante de R\$ 5.056,38 (cinco mil, cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), a ser habilitado na relação de credores.

## CONCLUSÃO

**11.** Diante do exposto, a Administradora Judicial opina pelo parcial acolhimento do pedido de habilitação apresentado, para incluir o crédito em favor da Credora SKA Automação de Engenharias Ltda., na relação creditícia da Falida, pelo montante de **R\$ 5.056,38** (cinco mil, cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), na classe Quirografária Concursal.

**Titular do Crédito:** SKA Automação de Engenharias Ltda.

**Valor do Crédito:** R\$ 5.056,38

**Classificação do Crédito:** Quirografária Concursal

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC n.º 1SP-335648**

**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS****FALÊNCIA DE MERCOPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.****PROCESSO N.º 1056428-39.2024.8.26.0100****2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL,  
ESTADO DE SÃO PAULO.****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Fatori Securitizadora de Créditos S.A
CPF/CNPJ	29.094.830/0001-07
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 215.550,45	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
ii	Confissão de Dívida
iii	Planilha de Cálculos
iv	Contrato de Cessão de Crédito
v	NF-e 11807

vi	Duplicata
vii	Documentos constitutivos da empresa
x	Procuração

## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado via *e-mail* e às fls. 924/939, intentado pela Credora Fatori Securitizadora de Créditos S.A, por meio do qual requer a inclusão de seus créditos na relação creditícia da Falida, para constar pela monta de R\$ 215.550,45 (duzentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), na classe quirografária.
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da confissão de dívida e da Nota Fiscal n.º 11.807.

### - Da Nota Fiscal n.º 11.807

3. De proêmio, é possível aferir que o crédito pleiteado é oriundo da Nota Fiscal n.º 11.807, referente à antecipação de recebíveis, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
11.807	08.07.2022	06.09.2022	R\$ 24.837,75
Total			R\$ 24.837,75

4. Neste sentido, demonstrando que fora emitida em data anterior à decretação de falência (**02.07.2024**), portanto, nos termos do art. 49, da LFR, trata-se de crédito concursal.
5. No entanto, a Administradora Judicial entende que o crédito deverá ser habilitado, nos termos do art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data da decretação da Falência (**02.07.2024**).
6. Deste modo, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a

data da decretação da falência (**02.07.2024**), utilizando-se o índice de correção monetária adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	02/07/2024				
Atualização	TJSP				
<b>SALDO DEVEDOR EM 02/07/2024 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO</b>					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Saldo devedor Atualiz.
NF 11807	06/09/2022	06/09/2022	R\$ 24.837,75	7,786373%	R\$ 26.771,71

7. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pela Credora nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; (**original sem grifos**)*

- **Do Termo de Confissão de Dívida:**

8. Por seu turno, constata-se que as partes formalizaram o “*Termo de Confissão de Dívida*”, pactuado em 14.07.2022, por meio do qual a Falida declarou ser devedora do montante de R\$ 86.984,11 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), cujo pagamento seria realizado em 18 (dezoito) parcelas quinzenais e sucessivas, referente a débito proveniente de títulos antecipados e custas bancárias, confira-se:

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA REAL

<b>CREDORES:</b>	<b>FATORI SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 29.094.830/0001-07, com sede na Rua Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1188, sala 209, 2º andar, Centro, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89251-702, neste ato representada por <b>PEDRO LUIZ MEES</b> , brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3/R 1.397.449 SSI/SC, inscrito no CPF sob o nº 463.425.329-15, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado, nº 341, Apto. 101, América, Joinville, SC, CEP 89204-400
<b>DEVEDORA:</b>	<b>MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS EIRELI</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.059.446/0001-42, com sede na Rua Lopes Coutinho, 467, bairro Belenzinho, cidade de São Paulo, SP, CEP 03054-010, neste ato representada por <b>EDUARDO TEIXEIRA VIDO DOS SANTOS</b> , brasileiro, portador do RG nº 11.914.041, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 087.711.358-04, residente e domiciliado na RUA SOLDADO JOÃO PEREIRA DA SILVA, nº 254, bairro Parque Novo Mundo, cidade de São Paulo, SP.
<b>GARANTIDORES SOLIDÁRIOS:</b>	<b>EDUARDO TEIXEIRA VIDO DOS SANTOS</b> , brasileiro, portadora do RG nº 11.914.041, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 087.711.358-04, residente e domiciliado na RUA SOLDADO JOÃO PEREIRA DA SILVA, nº 254, bairro Parque Novo Mundo, cidade de São Paulo, SP.

\*\*\*

1.2 A **DEVEDORA**, por este Instrumento, reconhece e confessa dever à **CREDORA** a importância global R\$ 86.984,11 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

1.3 Os valores descritos no item anterior são considerados líquidos, certos e vencidos, nada tendo a **DEVEDORA** a reclamar no presente e no futuro.

\*\*\*

**CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO E GARANTIA REAL**

2.1 A dívida confessada na Cláusula anterior será paga pela **DEVEDORA** e/ou pelos **GARANTIDORES SOLIDÁRIOS** à **CREDORA** em 18 (dezoito) parcelas, quinzenais e sucessivas, de acordo com os vencimentos e valores descritos na tabela abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
01/18	15/07/2022	2.880,44
02/18	30/11/2022	2.880,44
03/18	15/12/2022	2.880,44
04/18	29/12/2022	2.880,44
05/18	13/01/2023	2.880,44
06/18	30/01/2023	2.880,44
07/18	15/02/2023	2.880,44
08/18	28/02/2023	2.880,44
09/18	15/03/2023	2.880,44
10/18	30/03/2023	2.880,44
11/18	14/04/2023	2.880,44
12/18	28/04/2023	2.880,44
13/18	15/05/2023	2.880,44
14/18	30/05/2023	2.880,44
15/18	15/06/2023	2.880,44
16/18	30/06/2023	8.214,96
17/18	14/07/2023	17.500,00
18/18	28/07/2023	18.062,55

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jaraguá do Sul, 14 de julho 2022.

**FATORI SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**  
**CREDORA**

MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS EIRELI  
DEVEDORA

**EDUARDO TEIXEIRA VIDO DOS SANTOS  
GARANTIDOR SOLIDÁRIO**

\* \* \*

**(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)**

9. Nesse sentido, o crédito é concursal em sua totalidade, nos termos do art. 49, da LFR, haja vista que o Termo de Confissão de Dívida foi pactuado antes da decretação da Falência (02.07.2024).

10. Desta forma, considerando o vencimento supramencionado, a Administradora Judicial entende que o crédito deverá ser habilitado, nos termos do art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data da decretação da Falência (02.07.2024).

11. Deste modo, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do valor da duplicata até a data da decretação da falência, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	02/07/2024						
Atualização	INPC						
Juros Mora a.m	2%						
Multa	12,00%						
<b>SALDO DEVEDOR EM 02/07/2024</b>							
<b>SALDO DEVEDOR EM 02/07/2024 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO</b>							
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 2,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.	
Confissão de dívida	10/12/2022	10/12/2022	R\$ 86.984,11	7,014261%	37,46667%	R\$ 127.961,40	
<b>HONORÁRIOS 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO</b>		<b>R\$ 14.331,68</b>					

12. Efetivado o cálculo, ressalta-se que, para realizar a atualização, a Administradora Judicial considerou os parâmetros contratuais estabelecidos. Confira-se:

2.3 Em caso de não pagamento de quaisquer das parcelas ajustadas, será caracterizada a mora da **DEVEDORA** e dos **GARANTIDORES SOLIDÁRIOS**, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando estes sujeitos ao pagamento do principal, acrescido de correção monetária, a ser apurada pela variação positiva do INPC ou outro índice

oficial que venha substituí-lo, juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die* e multa moratória, estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.

\*\*\*

#### CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL

4.1 A Parte que infringir qualquer das cláusulas estipuladas neste contrato estará sujeita à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do presente instrumento, além arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas, quantias que deverão ser pagas à parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses.

\*\*\*

5.3 Caso haja necessidade de ajuizamento de qualquer ação para a busca do cumprimento do presente Instrumento serão devidos à parte inocente honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

\*\*\*

## P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE: FATORI SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.094.830/0001-07, com sede na Rua Orleans, n. 1005, sala 02, América, Joinville – SC – CEP: 89.204-580, com endereço eletrônico atendimento@fatori.com.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente ANDRE EFFTNG VANDERLINDE – CPF: 053.566.299-82, nos termos do contrato social com poderes para tal.

**OUTORGADAS: MARINA CARLA CAVALHEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC nº 50.591, com endereço eletrônico sob o domínio comercial marina@cbsadv.com.br; **JENYFFER BOEHM SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC nº 51.085, com endereço eletrônico juridico jenyffer@cbsadv.com.br; e **CAVALHEIRO & BOEHM SANTOS ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ 58.017.095/0001-36, sede na Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 1904, Andar 19, Cond. AR 3000, bairro Juvevê, Curitiba – PR, CEP 80.035-010, com endereço eletrônico adm@cbs.adv.com.br e telefone (47) 3023-8021

*(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)*

**- Somatória de Valores:**

13. Desta feita, após a minuciosa análise dos documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial constatou a existência de crédito, no montante total de R\$ 184.420,15, sendo: (i) de R\$ 170.088,48 (cento e setenta reais, oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), devido à empresa credor *Fatori Securitizadora de Crédito S.A.*, e R\$ 14.331,68 (quatorze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) aos patronos, veja-se:

Origem	Valor	Classe
Termo de Confissão de Dívida	R\$ 143.316,77	Quirografário Concursal
NF-e 11.807	R\$ 26.771,71	Quirografário Concursal
Honorários Advocatícios	R\$ 14.331,68	Trabalhista Concursal
Total :	R\$ 184.420,15	

14. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, é de rigor a habilitação do crédito.

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial **opina** pelo parcial acolhimento do pedido de habilitação apresentado, para **incluir** o crédito em favor da Credora Fatori Securitizadora de Créditos S.A., na relação creditícia da Falida, pelo montante de R\$ 170.088,48 (cento e setenta reais, oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), na Classe Quirografária Concursal, bem como, R\$ 14.331,68 (quatorze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), na Classe Trabalhista Concursal ao escritório Cavalheiro & Boehm Santos Advogados.

**Titular do Crédito:** Fatori Securitizadora de Créditos S.A

**Valor do Crédito:** R\$ 170.088,48

**Classificação do Crédito:** Quirografária Concursal

**Titular do Crédito:** Cavalheiro & Boehm Santos Advogados.

**Valor do Crédito:** R\$ 14.331,68

**Classificação do Crédito:** Trabalhista Concursal

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC n.º 1SP-335648**

**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS****FALÊNCIA DE MERCOPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.****PROCESSO N.º 1056428-39.2024.8.26.0100****2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL,  
ESTADO DE SÃO PAULO.****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Fazenda do Estado de São Paulo
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 3.716.277,25	Tributário Concursal
R\$ 371.627,79	Trabalhista Concursal

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Incidente de Classificação de Crédito Público n.º 1157888-69.2024.8.26.0100

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de incidente de classificação de crédito público, autuado sob o n.º 1157888-69.2024.8.26.0100, distribuído pela Administradora Judicial, visando a intimação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para informar a relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa pertencentes à Falida, nos termos do 7º-A da Lei 11.101/2005.
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém de certidões de dívida ativa - CDAs, originadas de tributos inadimplidos, sendo, em sua maioria, relativos ao ICMS Declarado, havendo apenas uma referente à taxa judiciária.
3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópia das CDAs, demonstrativo de débitos, bem como informou o número das execuções fiscais pertinentes às CDAs cobradas.
4. Em continuidade, deve-se destacar que o incidente de crédito encontra-se em regular trâmite processual, de modo que no dia 01/09/2025, a Administradora Judicial apresentou parecer conclusivo, opinando pelo parcial acolhimento do feito, para incluir em favor da FESP a quantia de R\$ 3.691.113,24, na classe Tributário Concursal e R\$ 367.415,78, na classe Trabalhista Concursal. Além disso, entendeu pelo afastamento dos honorários administrativos e dos juros de mora sobre o valor da multa.
5. Por conseguinte, no dia 26/09/2025, a FESP apresentou manifestação aduzindo pela legalidade dos honorários administrativos, uma vez que entende haver respaldo através da Lei Estadual n.º 17.843/2023. Ainda, quanto aos juros, informa que a recomposição monetária detém natureza acessória ao principal, motivo pelo qual a rubrica deve ser classificada em conjunto com a obrigação principal.
6. Desta feita, a Administradora Judicial passa a se manifestar.

- **Dos Honorários Administrativos**

7. Quanto à inclusão dos honorários administrativos, pelo valor de R\$ 4.212,01, o próprio STF já declarou a constitucionalidade da cobrança de honorários administrativos baseada exclusivamente na mera inscrição do débito em dívida ativa (RE nº 84.994/SP).

8. Inclusive, este é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Execução de honorários em favor da Fazenda do Estado. Decisão agravada que reconheceu a legalidade da cumulação da cobrança de honorários advocatícios administrativos e honorários advocatícios judiciais. Illegalidade da cobrança dos honorários administrativos desde o ano de 1975. Honorários advocatícios judiciais já quitados espontaneamente antes da intimação, nos termos do art. 523 do CPC. Inexistindo norma que autorize a cobrança dessa verba administrativa há quase cinquenta anos – utilizada como fundamento para a cobrança do débito na origem – não há como negar que o cumprimento de sentença é manifestamente infundado (art. 80, VI do CPC), procedendo a Fazenda de modo temerário em ato do processo (art. 80, V do CPC), o que atrai a necessidade de sua condenação ao pagamento a título de multa por litigância de má-fé no percentual de cinco por cento do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC. Recurso provido, com aplicação de multa por litigância de má-fé.<sup>1</sup>*

\*\*\*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE TÍTULO JUDICIAL. Ação de anulatória de débito fiscal julgada procedente em parte para reduzir de 100% para 30% a multa incidente sobre o ICMS devido e reduzir os honorários de sucumbência de 20% para 10% sobre o valor da causa. Em cumprimento ao título judicial a Fazenda apresentou o valor do débito retificado, incluindo honorários advocatícios administrativos de 20%. Inclusão de honorários advocatícios administrativos no ato de inscrição em dívida ativa declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (RE 84.994).*

---

<sup>1</sup> TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21247856320248260000 São Paulo, Relator.: Roberto Maia, Data de Julgamento: 28/06/2024, 2<sup>a</sup> Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Data de Publicação: 28/06/2024

**Decisão agravada que determinou a exclusão dos honorários  
advocatícios administrativos. Acerto. Recurso não provido.**<sup>2</sup>

**9.** Dessa forma, em consonância com os entendimentos jurisprudenciais, a Administradora Judicial entende que a habilitação de tais honorários administrativos deve ter como lastro uma decisão judicial que os fixe, inclusive para fins de análise do fato gerador.

**10.** Diante do exposto, a Administradora opina pela impossibilidade de inclusão dos honorários administrativos em favor da FESP.

**- Dos Juros cobrados sobre a multa**

**11.** A Credora pleiteia a inclusão do montante de R\$ 24.564,01, correspondente aos juros incidentes sobre a multa constante exclusivamente da CDA nº 1266426864.

**12.** Nessa senda, rememora-se que no parecer conclusivo acostado às fls. 514/525, a Administradora Judicial entendeu que não deveria incidir juros de mora sobre os valores fixados a título de multa, haja vista a natureza cominatória da imposição, sob pena de representar dupla penalidade.

**13.** Conquanto anteriormente a Administradora Judicial tenha se posicionado no sentido de que a incidência de juros de mora sobre valores fixados a título de multa configura dupla penalidade, impende reconhecer que a jurisprudência mais recente tem se consolidado em direção diversa.

**14.** O Tribunal de Justiça de São Paulo, em consonância com o entendimento já firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, tem reiteradamente decidido que a cumulação de multa moratória com juros de mora não configura *bis in idem*, porquanto ambas as rubricas possuem naturezas jurídicas distintas: a multa ostenta caráter sancionatório, ao passo que os juros têm função compensatória.

**15.** Nesse sentido, conforme bem delineado no Agravo de Instrumento nº 2237421-69.2024.8.26.0000, restou assentado que não há óbice à incidência concomitante da

---

<sup>2</sup> TJ-SP - Agravo de Instrumento: 3006543-02.2022.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Jose Eduardo Marcondes Machado, Data de Julgamento: 20/04/2023, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/04/2023

multa e dos juros de mora, tratando-se de previsão respaldada tanto na legislação estadual (Lei nº 6.374/89 e Lei nº 16.497/2017) quanto na jurisprudência consolidada do STJ e STF. Veja-se:

*DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA . VALIDADE FORMAL. CUMULAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA E JUROS DE MORA. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. JUROS DE MORA ACIMA DA TAXA SELIC PARA FRAÇÃO DE MÊS . LEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de instrumento interposto por LUMINAR TINTAS E VERNIZES LTDA . e PAULO HENRIQUE LACERDA RIBEIRO contra decisão que rejeitou Exceção de Pré-Executividade em Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sustentando nulidade das Certidões de Dívida Ativa, ilegalidade na cumulação de multa moratória com juros de mora e excesso de execução pela adoção de índices superiores à Taxa SELIC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há três questões em discussão: (i) definir se as Certidões de Dívida Ativa preenchem os requisitos legais de validade; (ii) estabelecer se a cumulação de multa moratória com juros de mora configura bis in idem; (iii) determinar se, com relação à fração de mês, os juros de mora superiores à Taxa SELIC são legais. III . RAZÕES DE DECIDIR As Certidões de Dívida Ativa cumprem todos os requisitos formais exigidos pelo art. 202 do CTN e art. 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80, sendo válidas para fins de execução fiscal . A cumulação de multa moratória com juros de mora não configura bis in idem, conforme jurisprudência consolidada do STJ, pois possuem naturezas jurídicas distintas, sendo a multa punitiva e os juros compensatórios. A aplicação de juros de mora superiores à Taxa SELIC, incluindo 1% para fração de mês, é autorizada pela legislação estadual (Lei nº 6.374/89 e Lei nº 16.497/2017) e já foi reconhecida como constitucional pelo STF . IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. As Certidões de Dívida Ativa que*

*atendem aos requisitos formais legais são válidas para execução fiscal . 2. A cumulação de multa moratória com juros de mora é legal e não configura bis in idem. 3. A aplicação de juros de mora acima da Taxa SELIC para fração de mês, conforme autorizado pela legislação estadual, é legal e constitucional . Dispositivos relevantes citados: CTN, arts. 202, 203, 204; Lei nº 6.830/80, arts. 2º, § 5º, e 8º; Lei nº 6.374/89, arts. 87, 96, 98; Lei nº 16.497/2017; STF, RE 582.461/SP; STJ, Súmulas 392 e 393 .<sup>3</sup>*

**16.** Assim, diante da orientação jurisprudencial dominante e da segurança jurídica que deve nortear o processo falimentar, a Administradora Judicial passa a acompanhar o entendimento esposado pela Fazenda do Estado de São Paulo, reconhecendo, portanto, a legitimidade da inclusão do valor de R\$ 24.564,01 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e um centavo) referente aos juros incidentes sobre a multa constante da CDA nº 1266426864.

**- Somatória dos Valores**

**17.** Superado as análises das operações acima demonstrada, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor perfaz a monta de R\$ 670.019,84 (seiscentos e setenta mil, dezenove reais e oitenta e quatro centavos), confira-se:

Classificação	Valor
Tributário Concursal (principal + correção + juros do principal + multa + <u>juros da multa</u> )	R\$ 3.716.277,25
Trabalhista concursal (honorários fixados em EF)	R\$ 367.415,78

**18.** Todavia, no que concerne à adequação dos cálculos à previsão insculpida no art. 83, inciso I, da LFR, a *Expert* compactua com a visão de que o saldo superior a 150 salários mínimos vigentes à época da quebra há de ser incluído na classe quirografária, de forma que,

<sup>3</sup> TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22374216920248260000 São Paulo, Relator: Maria Fernanda de Toledo Rodovalho, Data de Julgamento: 23/08/2024, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/08/2024

considerando o valor do salário mínimo vigente quando da quebra<sup>4</sup>, ajusta o cálculo apresentado da seguinte forma:

Trabalhista Concursal	Quirografário Concursal
R\$ 211.800,00	R\$ 155.615,78

19. Assim, a Administradora Judicial informa que a limitação do crédito intentado deu-se em atendimento ao previsto no artigo 83, I c.c. o inciso VI, 'c', do mesmo artigo, da LFR<sup>5</sup> e em consonância com a jurisprudência, veja-se:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão agravada que julgou o concurso singular de credores. Julgamento conjunto com o recurso interposto pelo condomínio e seu I. Patrono. Irresignação do credor trabalhista. Cabimento. Verba trabalhista que tem preferência sobre as demais (crédito tributário, de natureza "propter rem" e quirografário) . Precedentes do C. STJ e deste E. TJ/SP. Irrelevante a anterioridade da penhora pois se trata de título legal à preferência . Art. 186 do CTN, c/c art. 908, § 2º, do CPC. Limitação de 150 salários-mínimos vigentes à data da entrega efetiva do dinheiro ao credor . Aplicação por analogia do artigo 83, I, da lei nº 11.101/2005. Precedentes. Saldo excedente classificado como crédito quirografário . Art. 83, VI, c, da lei nº 11.101/05. Decisão reformada . Recurso parcialmente provido.<sup>6</sup>*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento. Falência. Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente, para determinar a inclusão de créditos em favor do agravante nas classes trabalhista e quirografária.*

<sup>4</sup> Valor do Salário mínimo vigente em 2018: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) - fonte: <https://www.contabeis.com.br/tabelas/salario-minimo/>

<sup>5</sup> [...] Assim, aplicada a ordem de pagamento dos créditos na falência, créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente à data da quebra, por credor, não há dúvidas de que o montante a ser habilitado está em conformidade com o art. 83 da Lei n. 11.101/05.

(original sem grifos) TJ-SP 20742010220188260000 SP 2074201-02.2018.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 04/07/2018, 1<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/07/2018

<sup>6</sup> TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2294202-48.2023.8 .26.0000 Guarujá, Relator.: Lidia Conceição, Data de Julgamento: 20/02/2024, 36<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/02/2024

**Limitação de 150 salários mínimos aos créditos trabalhistas que deve ser observada, por expressa previsão legal . Inteligência do artigo 83, I e VI, 'c', da Lei nº 11.101/05.** Pretensão de utilização do valor do salário mínimo vigente na data do pagamento. Inadmissibilidade, sob pena de violação ao princípio da 'par conditio creditorum' . Utilização do valor do salário mínimo vigente na data da decretação da quebra. Decisão mantida. Agravo desprovido.<sup>7</sup>

## CONCLUSÃO

**20.** Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente o pleito aduzido pela Fazenda Estadual de São Paulo, para incluir o crédito na relação creditícia da Falida, pela monta de R\$ 3.716.277,25 (três milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), na Classe Tributária Concursal; R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil, oitocentos reais) na classe Trabalhista concursal e R\$ 155.615,78 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e setenta e oito centavos), na classe quirografária concursal.

**Titular do Crédito:** Fazenda Estadual de São Paulo

**Valor do Crédito:** R\$ 3.716.277,25

**Classificação do Crédito:** Tributária Concursal

**Valor do Crédito:** R\$ 211.800,00

**Classificação do Crédito:** Trabalhista Concursal

**Valor do Crédito:** R\$ 155.615,78

**Classificação do Crédito:** Quirografária Concursal

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC n.º 1SP-335648**

**Contadora**

<sup>7</sup> TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22061876920248260000 São Paulo, Relator.: Natan Zelinschi de Arruda, Data de Julgamento: 10/09/2024, 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/09/2024

**EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE MERCOPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., PROCESSO N° 1056428-39.2024.8.26.0100.**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, **Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho**, na forma da Lei, etc.

**1-) RELAÇÃO DE CREDORES:** A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, disponível no *website* da Administradora Judicial [www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

**2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, os devedores ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

**3-) ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Saint Hilaire nº 87, Jd. Paulista, São Paulo/SP ou mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) para agendamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de outubro de 2025.

## Minuta Edital - 2ª Relação de Credores - Autos n.º 1056428-39.2024.8.26.0100

**De:** Antonia Viviana Cavalcante

**Para:** sp2falencias@tjsp.jus.br

**Cópia:**

**Cópia**

**oculta:**

**Assunto:** Minuta Edital - 2ª Relação de Credores - Autos n.º 1056428-39.2024.8.26.0100

**Enviada em:** 03/10/2025 | 15:21

**Recebida** 03/10/2025 | 15:21

**em:**

Minuta do ... .docx 7.50 KB

## A/C Z. SERVENTIA DA 2ª VARA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL

### Ref. Autos n.º 1056428-39.2024.8.26.0100

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de Administradora Judicial, servimo-nos do presente para lhes remeter a minuta em formato editável (word) para publicação referente ao Edital contendo a 2ª Relação de Credores da falência em referência para publicação no DJEN. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/10/2025 às 16:10 , sob o número WJMJ25423193028

Sendo o que nos cumpria, permanecemos à disposição no endereço de e-mail contato@acfb.com.br

Contamos com vossa gentileza de sinalizar o recebimento.

Cordialmente,





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

### EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº: **1056428-39.2024.8.26.0100**

Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**

**EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE MERCOPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., PROCESSO nº 1056428-39.2024.8.26.0100.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que:  
**1-) RELAÇÃO DE CREDORES:** A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, disponível no website da Administradora Judicial [www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, **bem como nos autos dos processos nas folhas 1010/1011.**

**2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, os devedores ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

**Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilidades de Créditos ou Impugnações deverão ser realizadas na forma do Comunicado CG nº 219/2018: peticionamento inicial por dependência ao processo principal.**

**3-) ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Saint Hilaire nº 87, Jd. Paulista, São Paulo/SP ou mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail [contato@acfb.com.br](mailto: contato@acfb.com.br) para agendamento.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Plataforma Nacional de Editais de 09/10/2025

Certidão de publicação 1063

Edital

**Número do processo:** 1056428-39.2024.8.26.0100

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

**Classe:** EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Órgão:** 2<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

**Tipo de documento:** Edital

**Disponibilizado em:** 09/10/2025

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatário(a):** MERCOPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS

**Advogado(a):** CRISTIANO LUISI RODRIGUES - OAB SP - 187096N

## Teor da Comunicação

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DAFALÊNCIA DE MERCOPA N COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., PROCESSO Nº 1056428-

39.2024.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que: 1-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dr a. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, disponível no website da Administradora Judicial [www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, bem como nos autos dos processos n° 1010/1011. 2-

) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, os devedores ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-

se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. Não devem ser apresentadas habilidades ou divergências no processo. Habilidades de Créditos ou Impugnações deverão ser realizadas na forma do Comunicado CG nº 219/2018: petição inicial por dependência ao processo principal. 3-

) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Saint Hilaire nº 87, Jd. Paulista, São Paulo/SP ou mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail [contato@acfb.com.br](mailto: contato@acfb.com.br) para agendamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de outubro de 2025.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/9JqKnM286BEsqnUJhBmpEpRWjAkoyd/certidao>  
Código da certidão: 9JqKnM286BEsqnUJhBmpEpRWjAkoyd